



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº	196/2020
FOLHA Nº	13
RUBRICA	

Processos Administrativos n° 196/2020
Assunto: COMPRA DE TONER

De: JURÍDICO
Para: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Parecer 28/2020

Pela análise dos autos se vê que é possível a contratação direta por dispensa de licitação nos termos do disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, devendo ser observado o critério do menor preço diante das propostas apresentadas, havendo inclusive reserva orçamentária para tanto.

Pela leitura dos autos se vê que o procedimento ocorreu em consonância com as disposições legais, havendo necessidade apenas de se observar o menor preço obtido pela mesma quantidade de itens.

Sugiro a apenas que seja realizado o empenho global das despesas nos termos do art. 60, § 3° da Lei 4.320/64.

Sendo assim, respeitados os ditames legais, OPINO pela continuidade do procedimento licitatório com a consequente contratação direta por dispensa de licitação devendo ser observada a proposta mais baixa e vantajosa à Administração.

Rio das Ostras, 24 de junho de 2020.

Felipe da Costa Ferreira
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Felipe da Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Matrícula.: 2017190